JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DO PROGRAMA COLLETTORE, UTILIZADO PARA GERAR AS CONTAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.923/2022.

Trata o presente expediente da CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DO PROGRAMA COLLETTORE, UTILIZADO PARA GERAR AS CONTAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS.

Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, expedido pelo Gabinete do Prefeito, solicitante da contratação do referido objeto, a necessidade desta contratação está fundamentada no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Conforme explicitado no ETP – Estudo Técnico Preliminar encaminhado pela Secretaria solicitante, a contratação pretendida <u>não está prevista</u> no Plano de Contratações Anual do Município de Linha Nova. Justifica-se o fato de que previa possibilidade de prorrogação contratual, ao limite de até 48 meses, conforme Cláusula Terceira do <u>Contrato nº 023/2021</u>. Contudo, a contratação foi realizada por Dispensa de Licitação norteada pela Lei Federal nº 8.666/93, após um novo termo aditivo esta iria superar o valor limite permitido, ficando assim inviável a presente prorrogação contratual para mais um período de 12 meses.

A presente análise é realizada pela Agente Pública, devidamente nomeada pela Portaria Municipal nº 084/2023, Art's. 2º e 3º, a qual designa a mesma a realizar as contratações diretas do Município de Linha Nova (dispensa de licitação e inexigibilidade) previstas pela Lei n. 14.133/2021.

A escolha da empresa contratada baseia-se na inviabilidade de competição, visto que é um produto exclusivo da empresa contratada, comprovado através de documento emitido pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial o

registro da patente do programa usado para a coleta de dados nas leituras de água do Município.

Art. 23 § 1º - "Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica".

Os serviços deverão ser prestados segundo discriminado no ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência.

Não se faz necessária a publicação de Manifestação de Interesse, salvo-conduto inviabilidade de competição.

A agente pública realizou pesquisa no site do TCE-RS, Licitacon Cidadão e constatou-se que o preço praticado está compatível com o de mercado. Pois a mesma empresa presta serviços em outros municípios, de porte semelhante e oferecendo serviços idênticos ou semelhantes, com valores mensais equivalentes aos pagos por esta administração. O contrato anterior firmado, supracitado, previa o pagamento mensal de R\$ 649,64. Levando-se em consideração que o mesmo sofreria um pequeno reajuste, previsto em cláusula contratual, após o período de 12 (doze) meses, e os valores apresentados na proposta, entende-se que há viabilidade de contratação.

Art. 23 § 4º - "Nas contratações diretas <u>por inexigibilidade</u> ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes <u>no período de até 1 (um) ano</u> anterior à data da contratação pela Administração, <u>ou por outro meio idôneo".</u>

Por seguinte, solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-

se a presente empresa: ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 03.166.700/0001-49 - Habilitada.

Ainda, conforme Comunicação Interna nº 064/2023, expedida pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto, no valor MENSAL de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais).

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Publique-se no Diário Oficial do Município – DOM, por um prazo de 03 (três) dias úteis, para abertura de possíveis recursos que possam advir desta aquisição.

Linha Nova/RS, 23 de maio de 2023.

Suleica Wiederkehr Rüchel Agente Público Portaria nº 084/2023